



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 783, DE 2020

Proíbe o corte de fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, gás e de água e esgoto, prestados ao consumidor, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

Proíbe o corte de fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, gás e de água e esgoto, prestados ao consumidor, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia, gás e água e esgoto proibidas de interromper a prestação de seus serviços aos consumidores, no curso do reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, em decorrência de atraso no pagamento das faturas desses serviços.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.



SF/20591.03973-92



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Em situações como essa, onde o confinamento e quarentena são as práticas recomendadas, manter o acesso irrestrito aos serviços de gás, telefone, água e energia elétrica iguala-se à posologia de um medicamento no tratamento da doença.

É dizer: a manutenção dos serviços básicos de tratamento de água, gás e fornecimento de energia elétrica torna-se essencial e indispensável para o enfrentamento da pandemia, em especial quando a grande maioria da população deverá ter sua mobilidade afetada ao permanecer cumprindo isolamento social para evitar a propagação do COVID-19.

É consabido, ademais, que algumas cidades já não há mais o funcionamento da rede bancária, o que dificulta ainda mais a circulação financeira para o adimplemento, pelos consumidores, das obrigações financeiras contraídas perante as empresas concessionária de energia elétrica, gás e de água e esgoto.

Não podemos olvidar, igualmente, das dificuldades financeiras que a população virá a enfrentar, ocasionada pela queda nas receitas em todos os setores produtivos, sendo certo que tal circunstância ocasiona o inadimplemento e a consequente suspensão de serviços essenciais.

Tal proibição proporcionará mais segurança e melhor resultados do ponto de vista eminentemente do enfrentamento sanitário da pandemia, garantindo proteção aos menos favorecidos economicamente.

Por fim, trata-se de medida excepcional, assim, quando transpassado o estado de calamidade, poderá o consumidor compor suas obrigações diretamente com as empresas concessionárias dos serviços.

Sala da Comissão,

Senador Jaques Wagner



SF/20591.03973-92



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PT – BA



SF/20591.03973-92